



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



LEI N.º444, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza a concessão de servidão de passagem de fibra óptica em imóveis de propriedade do Município e dá outras providências”.

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, autorizado a conceder a servidão de passagem para passagem de rede de fibra óptica ao longo das estradas municipais rurais não pavimentadas (SCE 308 – 5,27 km e SCE 122 – 2,30 km), em favor da empresa 'Skynet Telecomunicações Ltda.', portadora do CNPJ n.º10.217.831/0001-73, visando a melhoria da qualidade de link de internet aos consumidores de Santa Cruz da Esperança e região.

Parágrafo único. A empresa, ora beneficiária, observará, na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, os padrões normais e demais exigências complementares das agências fiscalizadoras, bem como as demais regras previstas na legislação vigente, inclusive eventuais leis municipais, sob pena de cancelamento da concessão contida nesta lei.

Artigo 2º. A servidão de passagem a ser realizada nas áreas descritas no art. 1º desta lei, deve corresponder aos estritos limites da faixa necessária à passagem da servidão.

Br



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



Artigo 3º. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da empresa ora beneficiária todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica a que se refere esta lei, inclusive as decorrentes de eventuais danos causados a quem quer que seja e a recomposição do solo e vegetação existentes nos imóveis supracitados, de propriedade do Município, afetadas pela instalação da referida rede.

Artigo 4º. As obras em questão deverão ser realizadas de modo menos gravoso ao imóvel, podendo ser determinada sua alteração, pela Municipalidade, para outro ponto do imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência para utilização da área pelo Município.

Artigo 5º. A empresa, ora beneficiária, em contrapartida às referidas concessões, cederá à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, a utilização de 06(seis) megas de internet dedicada entregue em fibra ótica no paço municipal, pelo período de 48(quarenta e oito meses) meses, a contar da assinatura do "Termo de Concessão de Servidão".

Artigo 6º. Compete à Secretária Municipal de Obras do Município de Santa Cruz da Esperança/SP, a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança/SP, 08 de novembro de 2017.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal